



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

Parecer PMP/UCI nº 013/2015

Piçarra – PA, em 31 de dezembro de 2015.

Processo: *Aditivo ao Contrato nº 20140051*

Tipo: *Inexigibilidade nº 006/2014*

Objeto: **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÃO DE SOFTWARE.**

Município: **Piçarra – PA**

Eu, William Pereira de Sousa, contador, responsável pelo Controle Interno do Município de Piçarra – PA, nomeado nos termos da Port. PMPI/GAB 015/2013, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente ao Segundo Aditivo ao Contrato de nº 20140051, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2014.

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE PROGRAMA DE COMPUTADOR PARA CONTROLE DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, CONTROLE E EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS VIA WEB COM BANCO DE DADOS UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, celebrado com SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:*

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o Parecer final de regularidade da Unidade de Controle Interno.

